



# Município de Rebouças

Paço Municipal Caetano Castagnoli

Departamento Jurídico

Rua José Afonso Vieira Lopes. 96- Fone (42) 3457 1299 - CEP 84.550-000

CNPJ – 77.774.859/0001-82 - Rebouças - Paraná

Ofício nº 058/2023

Rebouças, 27 de novembro de 2023

URGENTE

**Excelentíssimo Senhor**

**Ricardo Carlos Hirt Junior**

**DD. Presidente da Câmara Municipal de**

**REBOUÇAS – PR**

Senhor Presidente,

Dirijo-me a V. Exa. e aos insígnos vereadores desta Casa para encaminhar o Projeto de Lei nº 052/2023 que “AUTORIZA O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – CONDER A CONTRATAR, POR MEIO DE PARCERIA-PÚBLICO PRIVADA, OS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE REBOUÇAS, ESTADO DO PARANÁ ALTERA A LEI Nº 955/2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O presente Projeto de Lei tem o objetivo de autorizar o Poder Executivo municipal a contratar parceria público-privada, na modalidade de concessão administrativa, para a prestação dos serviços de iluminação pública no Município, na forma da Lei federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, por meio do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER.

Solicito que o presente projeto de lei tramite em regime de urgência, nos termos do artigo 62, §2º da Lei Orgânica do Município.

Conforme determinação trazida pela Resolução Normativa da Agência Nacional de Energia Elétrica — ANEEL — de nº 1.000/2021, segundo a qual, a partir de



# Município de Rebouças

Paço Municipal Caetano Castagnoli

Departamento Jurídico

Rua José Afonso Vieira Lopes. 96- Fone (42) 3457 1299 - CEP 84.550-000

CNPJ – 77.774.859/0001-82 - Rebouças - Paraná

dezembro de 2014, os ativos e a responsabilidade pela prestação dos serviços de iluminação pública foram transferidos para a Administração Pública municipal.

É sabido, contudo, que em razão da grave crise econômico-financeira instalada no país desde meados do ano de 2014, cuja recessão econômica acabou por diminuir as receitas arrecadadas e aumentar a dívida dos entes federados, tem-se exigido da gestão pública a adoção de medidas que possam garantir a continuidade dos serviços públicos, por meio do aprimoramento do emprego dos recursos.

Atualmente, a rede de iluminação pública do Município é composta em sua maioria por lâmpadas elaboradas com tecnologia ultrapassada (lâmpadas de vapor de sódio e vapor mercúrio), que não apresentam as características das tecnologias mais atuais (tecnologia LED), como eficiência energética (economia), durabilidade, distribuição do feixe luminoso uniforme, temperatura e índice de referência de cores adequados, e compatibilidade com sistemas de telegestão.

Apesar de o Poder Público vir realizando paulatinamente a troca da tecnologia em trechos específicos da cidade, por meio de contratos administrativos convencionais, estes são remunerados por preços unitários e não por desempenho, que não prestigiam o serviço prestado ao cidadão. Ademais, esses contratos não permitem uma gestão integrada do parque de iluminação pública, e o resultado é um parque de difícil administração e com pouca eficiência e eficácia nos resultados.

Agora, por meio de parceria público-privada, pretende-se realizar não só a operação e manutenção do parque de iluminação da Cidade, mas também sua expansão e atualização tecnológica, promovendo, assim, maior eficiência na prestação dos serviços e no uso dos recursos públicos.

O contrato de PPP permite a renovação e a ampliação do parque de iluminação pública em prazos muito mais curtos do que os tradicionais, atraindo investimentos privados para a infraestrutura municipal, sempre sob a direção e fiscalização do Poder Executivo.





# Município de Rebouças

Paço Municipal Caetano Castagnoli

Departamento Jurídico

Rua José Afonso Vieira Lopes. 96- Fone (42) 3457 1299 - CEP 84.550-000

CNPJ – 77.774.859/0001-82 - Rebouças - Paraná

Os investimentos realizados serão indenizados pelo Poder Público ao longo do contrato, após a comprovação dos benefícios gerados à população pelos serviços prestados. As experiências de outras cidades que adotaram a PPP comprovam a promoção do bem estar social por meio de melhorias na segurança pública, preservação do patrimônio histórico e cultural da cidade, no meio-ambiente, lazer e incremento dos níveis de qualidade do atendimento e da prestação dos serviços.

O Projeto de Lei ora apresentado ainda trata das estruturas jurídicas necessárias para conferir estabilidade ao Projeto, referente ao custeio dos serviços pelo Poder Público, mediante a vinculação das receitas da contribuição para o pagamento e para a garantia no âmbito da PPP.

Além dos benefícios já citados, a modernização e efficientização do parque de iluminação pública, por meio da troca da atual iluminação por lâmpadas de LED, vai gerar economia estimada em cerca de 80% (oitenta por cento) nas despesas com energia para iluminação pública do Município.

Ademais, a estruturação do projeto de parceria público-privada da iluminação pública do Município está sendo realizada pela Secretaria Especial do PPI e pela Caixa Econômica Federal, por meio do FEP CAIXA – Fundo de Apoio à Estruturação de Projetos de Concessão e PPP, sob o amparo da Lei federal nº 13.529, de 2017, que tem por finalidade exclusiva custear serviços técnicos profissionais especializados, com vistas a apoiar a estruturação e o desenvolvimento de projetos de concessão e parcerias público-privadas de interesse dos entes da Federação. Os serviços técnicos profissionais especializados utilizados na estruturação da PPP estão sendo custeados pelo FEP CAIXA, ficando o Município com a obrigação de desembolso de somente 10% (dez por cento) do valor total dos serviços contratados.

Sem o apoio do FEP CAIXA, o Município não disporia dos recursos necessários ao incremento da sua infraestrutura de iluminação pública, conforme proposto pela PPP que ora se pretende autorizar. Por outro lado, é compreensível que, com vistas a melhor utilização dos recursos públicos para maximização dos resultados sociais, o subsídio concedido



# Prefeitura Municipal de Rebouças

Rua José Afonso Vieira Lopes. 96 - Fone (42) 3457 1299 CEP 84.550-000

CNPJ – 77.774.859/0001-82 - Rebouças – Paraná

Email: contabil@p-reboucas.pr.gov.br

## PROJETO DE LEI Nº 052/2023

**AUTORIZA O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – CONDER A CONTRATAR, POR MEIO DE PARCERIA-PÚBLICO PRIVADA, OS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE REBOUÇAS, ESTADO DO PARANÁ, ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 955/2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE REBOUÇAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1.º**- Fica o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER, com amparo nos artigos 12, IV, 26, 37, IX, 57 da Lei Orgânica do Município, autorizado a contratar, por meio de parceria público-privada, na forma da Lei federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, na modalidade de concessão administrativa e mediante prévia licitação, a prestação dos serviços de iluminação pública no Município de Rebouças, compreendendo a modernização, eficientização, expansão, operação, gestão e manutenção da rede de iluminação pública..

**Art. 2.º**- A contratação da parceria público-privada de que trata esta Lei será precedida de licitação, na modalidade concorrência.

**Art. 3.º** - O prazo de vigência, compatível com a amortização dos investimentos realizados e as hipóteses de término do contrato, bem como os demais termos da contratação, serão definidos pelo edital de licitação e seus anexos, com base em estudos técnicos e preliminares que comprovem a viabilidade jurídica, econômico-financeira, operacional, técnica e orçamentária da parceria público-privada, e a melhoria da eficiência no emprego dos recursos públicos, observados os limites e as prescrições da Lei federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e legislação pátria correlata.





# Prefeitura Municipal de Rebouças

Rua José Afonso Vieira Lopes. 96 - Fone (42) 3457 1299 CEP 84.550-000

CNPJ – 77.774.859/0001-82 - Rebouças – Paraná

Email: contabil@p-reboucas.pr.gov.br

Parágrafo único. O edital de concessão poderá prever a contratação de entidade independente para verificação do desempenho do parceiro privado na execução dos serviços concedidos

**Art. 4.º** - Fica o Poder Executivo autorizado a vincular as receitas advindas dos fluxos recebíveis da Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública – CIP, de que trata a Lei municipal nº 955/2002, para a contratação de parceria público-privada por meio do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER, visando garantir as obrigações pecuniárias contraídas pelo Poder Público municipal, nos termos do artigo 8º da Lei federal nº 11.079/2004.

§ 1º A vinculação das receitas advindas dos fluxos recebíveis da CIP desta municipalidade arcará com a contraprestação da parceria público-privada por meio do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER apenas no valor proporcional ao número de pontos do parque de iluminação pública deste Município.

§ 2º Sem prejuízo de quaisquer outros instrumentos contratuais necessários à formalização do mecanismo de pagamento e garantia da parceria público-privada, a vinculação de que trata o caput deste artigo poderá ser operacionalizada por meio da celebração de contratos e demais acordos com instituições financeiras depositária e operadora dos recursos vinculados.

**Art. 5.º** - Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer garantias reais e fidejussórias, bem como outras garantias permitidas pela Lei federal nº 11.079/2004, e a adotar mecanismos de garantia alternativos ou cumulados aos mecanismos de garantia previstos nesta Lei, para assegurar o cumprimento de suas obrigações com o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER no âmbito da parceria público-privada, na forma da legislação vigente.

**Art. 6.º** - Ficam acrescidos os §§ 4º e 5º ao artigo 6º da Lei municipal nº 955/2002, com as seguintes redações:

*“§4º. Os valores da CIP, a partir de 2023, serão anualmente reajustados apenas pelo reajuste da tarifa de iluminação pública (B4a) pela ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica e pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, nas proporções de 70% e 30%, respectivamente, de acordo com a seguinte fórmula:*

$$(70\% \times B4a) + (30\% \times IPCA)”$$

*“§5º. Fica vedada a concessão de isenção quanto ao pagamento da CIP além das hipóteses expressamente previstas nesta Lei.”*



# Prefeitura Municipal de Rebouças

Rua José Afonso Vieira Lopes. 96 - Fone (42) 3457 1299 CEP 84.550-000

CNPJ – 77.774.859/0001-82 - Rebouças – Paraná

Email: contabil@p-reboucas.pr.gov.br

**Art. 7.º** - O § 1º do art. 8º da Lei municipal nº 955/2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“§ 1º. Na hipótese de delegação dos serviços de iluminação pública por meio de parceria-público privada, fica atribuída à concessionária de distribuição de energia elétrica no Município a responsabilidade tributária pela cobrança e pelo repasse da CIP, nos termos do contrato ou convênio a que se refere este artigo, devendo depositar diretamente a integralidade dos valores arrecadados em conta segregada de uma instituição custodiante, conforme diretrizes estabelecidas no edital da concorrência, de forma a assegurar o regular cumprimento das obrigações pecuniárias do Poder Executivo no âmbito da concessão.”*

**Art. 8.º** - Fica acrescido o § 3º ao art. 8º da Lei municipal nº 955/2002, com a seguinte redação:

*“§ 3º. No caso do § 1º deste artigo, o valor remanescente da conta segregada gerida pela instituição custodiante, obtido após o regular cumprimento das obrigações pecuniárias do Poder Executivo no âmbito da concessão, será destinado ao Fundo Municipal de Iluminação Pública- FUMIP.”*

**Art. 9.º** - O artigo 9º da Lei municipal nº 955/2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 9º. Fica criado o Fundo Municipal de Iluminação Pública- FUMIP, de natureza contábil e administrado pela Secretaria da Fazenda Municipal, para o qual deverá ser destinado o valor remanescente da arrecadação da CIP nos termos dos §§1º e 3º do artigo 8º desta Lei.”*

**Art. 10.º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

Paço Municipal Caetano Castagnoli, Rebouças, PR, em 27 de novembro de 2023.

**LUIZ EVERALDO ZAK**

Prefeito Municipal